



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

TERMO CONTRATUAL Nº 057/2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS** situada na Estrada Velha de Maricá nº 4830 – Rio do Ouro – Niterói – Rio de Janeiro - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.754-0001/50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente **WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDAS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 08.706.700-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 933.929.747-49, residente e domiciliado na Rua Duarte Pacheco, 103, Itaúna, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24.473-050, e por sua Tesoureira **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

80.988.200-04, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 366.239.037-04, residente e domiciliada na Rua São Pedro nº 151 aptº 1003 – Centro – Niterói – Rio de Janeiro – RJ CEP: 24.020-057, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 036/2018**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **E-04/056/92/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **036/2018**, a partir de **09/11/2019**, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de Fazenda, nas Inspetorias da Capital e Interior do Estado, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, dando-se ao contrato o prazo total de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em **27/05/2019**, com efeitos a partir de **01/05/2019**, compreendendo o período de **01/05/2019 a 30/04/2021**, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de **2,89%** (dois vírgula oitenta e nove por cento), referente ao IPCA/IBGE, acumulado do período de **09/2018 a 09/2019**, com efeitos a partir de **09/11/2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.37.04

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE00474

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.308.736,56** (um milhão, trezentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 109.061,38 (cento e nove mil, sessenta e um reais e trinta e oito centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.308.736,56 (um milhão, trezentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.607.182,93 (dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 09/11/2019 a 08/11/2020, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

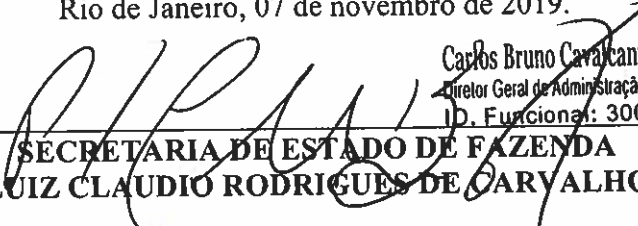
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.


Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS
WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDAS DA SILVA


ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS
GEIZA MARIA GOMES CAMPOS

Testemunhas:


CPF 0847543738

Ewald Crelier de Freitas
ID: 5073791-0



CPF 122 277877-30

Table with 8 columns showing municipal indices for various categories like Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento, Índice Relativo de Tratamento de Esgoto, etc., for municipalities such as São João de Meriti, São José de Ubatuba, etc.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IOL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Veredouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.891, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

nº 2217222

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREFEITO DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setecenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setecenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

nº 2217485

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/08/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/04.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.837/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04073/444/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

nº 221990

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.73 (Código de Administração Financeira e Contábilística Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VIRHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-8, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuções e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e ajustamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1973, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

nº 2219173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de elaborar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, em situação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultado ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Receita Federal;

VI - Polícia Civil;

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visam à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos legalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daqueles que visem acuarlar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encíclicas, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento de legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em sua ausência pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

da sua E, com extensão total de 5.979,00 metros no Distrito Industrial, no Município de Quatzenópolis.
PROCESSO Nº E-16/002.507.738/2019

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES toma público que, após o término da fase de recursos, será a manifestação dos concorrentes, resolve o Sr. Presidente convocar os licitantes 01 - HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e 03 - ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA para abertura e julgamento das propostas de recursos. A data para realização de sua defesa é a data de 21 de novembro de 2019, às 10:30 horas. Qualquer esclarecimento relativo à licitação poderá ser prestado através do telefone (21) 2334-5894, do site <http://www.darj.gov.br/licitacao> ou e-mail: atendimento@darj.gov.br, na Av. das Américas, s/nº, conj. 1100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente de Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 18 horas.

Pregão Eletrônico nº 005/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00032/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de serviços engenharia para reforma no térreo, sobrelaço e 1º andar.

Pregão Eletrônico nº 006/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00011/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços em sistema para processamento e gerenciamento integrado de dados e informações relativos a concursos públicos e processos seletivos, por demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.986/1993.
PROCESSO Nº E-04/058/22/017.
*Omitido no D.O. de 08/11/2019.

Id: 221575

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECETA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NITERÓI - AFR 33,81

EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 05/75 e, tendo em vista o Processo nº E-04/022/22512017 (2017-1113394-7.02), fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia de publicação deste, compareça à AFR 33.01, NITERÓI, Rio Marquês do Paraná, nº 191 - sobrelaço, Centro, Niterói - CEP: 24.030-215, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.

Nome: Natália de Araújo Carelli
CPF/CNPJ: 136.860.517-81
Endereço: Rua professor Otacílio, 133, Santa Rosa, Niterói - RJ 24.240-670

Id: 221336

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECETA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO COORDENADORIA DO SIMPLES NACIONAL

EDITAL

INDEFERIMENTO DE OPÇÃO ANUAL PELO SIMPLES NACIONAL

Consoante disposto nos artigos 16, § 6º, e 17, Inc. V, de Lei Complementar Federal nº 129/2008, no artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 3º, inciso I e § 1º, Parte III, da Resolução SEFAS nº 720/2014, ficam as empresas, abaixo relacionadas, NOTIFICADAS e comunicadas de que sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, formalizada durante o mês de janeiro/2019, foi indeferida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ), em virtude da existência de débito(s) pendente(s) com a Fazenda Pública Estadual, não regularizado(s) até 31/01/2019.

O Termo de indeferimento, com a relação de pendência(s) motivadora(s) do indeferimento da opção, está disponível para consulta na página da SEFAZ/RJ, na Internet (www.licenciad.rj.gov.br), podendo as empresas que não dispõem de acesso à Internet obtê-lo na repartição fiscal de sua vinculação cadastral, ou, na hipótese de empresa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, em qualquer Auditoria-Fiscal Regional (AFR).
Conforme disposto no § 1º e caput do artigo 6º da Parte III, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, a empresa poderá requerer do indeferimento da opção ao Subsecretário de Estado de Receita, devendo o recurso, acompanhado de cópia do Termo de Indeferimento e da documentação comprobatória pertinente, ser apresentado na repartição fiscal de vinculação cadastral de empresa, ou, na hipótese de empresa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, em qualquer Auditoria-Fiscal Regional (AFR).

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, SUSPENDE, Sine Die, tendo em vista a necessidade da reavaliação do Edital e do Termo de Referência:

Pregão Eletrônico nº 001/2019, referente ao Processo nº E-12/218/791/2019, cujo objeto é contratação de locação de detectores de metal.

Pregão Eletrônico nº 002/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00014/2019, cujo objeto é contratação de serviço de locação de rádios transmissores.

Pregão Eletrônico nº 003/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00013/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços adequados à divulgação em jornal de grande circulação, de concursos, processos seletivos e outros interesses por demandas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Pregão Eletrônico nº 004/2019, referente ao Processo nº E-12/218/00020/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de digitação, impressão, digitalização, leitura, processamento de cartões resposta de provas de concursos, processos seletivos, por demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEAAE nº 049/2016 (DI). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAAE e a CAISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 4.376.856,96 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.128/2015.

Id: 221189

Id: 221189

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018 - Termo Contratual nº 057/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2018, a partir de 09/11/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de Fazenda, nas Inspetorias da Capital e Interior do Estado, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.665/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como o consentido do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2019.
VALOR: R\$ 1.308.736,56 (um milhão, trezentos e oito mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.04.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00474.

Id: 2221618

Table with 2 columns: Nº CNPJ MATRIZ and NOME EMPRESARIAL. Rows include LACORT CADELEIREIRO LTDA and BAR E RESTAURANTE PRAIA 10 DA BARRA LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão de Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 26 de novembro de 2019, às 13h30min, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à respectiva sessão, os seguintes recursos:

Table with 4 columns: RECURSOS, TIPO DE RECURSO, PROCEBROS, and CONTRIBUINTES. Lists various tax appeal cases and their respective appellants.

Table with 3 columns: CNPJ, Nome da Empresa, and Endereço. Lists a large number of companies and their addresses.

Id: 2221480

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária CLÁUDIA MARIA DE NOVAES, portadora do ID nº 14750538, a comparecer a uma agência/posto do ROPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, a comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária IRENE RODRIGUES COSTA, portadora do ID nº 13065340, a comparecer a

uma agência/posto do Roprevidência mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício.

Id: 2221889

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 814/19. PARTES: CODIN e a RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serv-

ços de Certificação ISO 37.001. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, VALOR: R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o inciso II do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/0101/48/19.

Id: 2221900

AGETRANSP logo and contact information: 0800 285 9796. Includes website and social media links.